

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 72/16 DE 11 DE MARÇO DE 2.016.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antônio Reinehr, domiciliado na Rua Eduardo Sehnem s/n, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CIC nº. 569.504.709-99, RG nº 1.835.845, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa **C. W. Prestação de Serviços em Geral Ltda,** Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 02.427.761/0001-500, com sede a Av. Planalto, 298, centro, Município de Bom Jesus do Oeste - SC, neste ato representado pelo seu gerente, senhor Célio Wilsmann, casado, residente e domiciliado neste Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CIC, sob nº. 279.291.400-91, e do CI nº 2.436.274 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objetivo, o recolhimento de resíduos sólidos (lixo domestico, entulho e embalagem a fins) no perímetro rural do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, no exercício 2016, em veículo de sua propriedade, bem como o respectivo deposito em local próprio (lixão), em seu imóvel rural, sito na Linha Lageado das Flores Alto, neste Município de Bom Jesus do Oeste (SC) aprovado pela FATMA conforme descrito nos itens abaixo:

Ite	Quant	Discriminação	Pr.Unitár	Total	do
m			io	item	
1	3,00	Serviço de recolhimento de lixo domestico (resíduos sólidos, entulho e embalagens a fins) iniciando pela propriedade de Hugo Schmitt, passando pela propriedade de Erineu Stork, Antonio Ripke e Eldo Schmitt, retornando pela propriedade de Irineu Sehnem, Ivo Ceschini, pavilhão da Linha Vista Alegre, Propriedade de Luiz Schmitt, Valcir Horbach e propriedade de Egildo da Silva, retornando pela propriedade de Júlio Sandmann, Adi Menegotte, Pavilhão de Vista Alegre pelas propriedades de Marcos Werlang, Vilamir Menegotto, Auri Batistella, Valdir Roman, Mario da Silva, Darci Lenhard, Rudi Becker, Antonio Link, Balduino Naujorks, Erno Zimmermann, Leodir Dall Agnol e Ismael Hann, pavilhão da Linha Jundiá	1.450,00	4.350,00	
2	3,00	Serviço de recolhimento de lixo domestico (resíduos sólidos, entulho e embalagens a fins) iniciando pela propriedade de Elmar Dickel, Valter Ceccon, Marcio Dentee, Campo do 1º de Maio, Germano Cordasso, João Ito Garmatz, Orestes Barea, passando pela propriedade de Hugo Ollman ,Pavilhão da Linha Lageado das Flores Alto ,passando pela Propriedade de Jairo Bohelke, Augusto Bergmann, seguindo pela propriedade de Ibraim Murussi, Valdir Valdecir Muller e Raimundo Hoffmeister, Linha São Marcos, Ivaldo Ribeiro ate a propriedade de Ivanor Ribeiro próximo a propriedade de Fredolino Fiorentin até Clairton Gondorek,pavilhão da comunidade de Linha Lamb ate a propriedade de Elemar Kuhn, próximo a propriedade	1.450,00	4.350,00	
3	9,00	Serviço de recolhimento de resíduos sólidos (lixo domestico entulho e embalagens) iniciando roteiro pela linha XV de Novembro, SC -160 passando pela Linha lageado das Flores Alto propriedade de Clair Serpa, Silvano Kobs, Ademir Deparis, Nelci Kluge ate o salão da Comunidade de Rainha da Serra e retornando pelo mesmo trajeto nas quintas-feiras a tarde com inicio as 14:00 hrs	1.200,00	10.800,00)

Aoh,

11/2

H

7 1 5

4



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), pela prestação dos serviços descrita na clausula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
 - 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços.
- 3. Condições de pagamento: Os pagamentos serão feitos no último dia útil de cada mês após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCR (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

1. O preço dos serviços, objeto do presente contrato, poderá sofrer reajustes monetários, tomando-se por base a variação do IPCR (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- 1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.
- 2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 1. O execução do serviço ora licitado será de 01 de Abril a 31 de dezembro de 2.016.
- 2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93, dada a natureza do serviço de recolhimento de lixo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficara condicionado à entrega prestação dos serviços.
 - 2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modifiçações na prestação dos serviços.

100

Ash on M.



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

0257.55

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 1. Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
- 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário para a prestação dos serviços objeto deste contratado.
- 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços.
- 4. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.
- 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
- 6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
- 7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor das matérias e serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

 Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do projeto/atividade nº. 15452000442.032 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, elemento nº. 33903978 - Limpeza e conservação - apropriados para essas despesas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara o servidor Antonio Nascimento, CPF nº 000.178.149-95, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o munícipio quando exigido for, do andamento dos serviços e duvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descrita em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA DO FORO

d LP

3



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

P 89.8 FIs.

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.
- 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo por escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
- 4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2016, Processo Licitatório nº. 384/2016.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e

CIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 11 de Março de 2.016.

AIRTON ANTONIO REINEHR PREFEITO MUNICIPAL

CELIO WILSMANN **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

WALTER NAUJORKS

CIC N°. 446.591.219-68

JOÃO RAFEL GENESINI SIQUEIRA

QAB/SC 35249

ASSESSOR JURIDICO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ANTONIO NASCIMENTO

CIC No. 000.178.149-95 FISCAL DO CONTRATO

Edição nº:

Data:

Ass. Responsável: